



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

Ofício nº 546 /21

Pires do Rio, 27 de outubro de 2021

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.^a, para as providências de praxe, os Autógrafos de Leis, cujos projetos foram aprovados nas Sessões levadas a efeito por esta Casa, como se segue:

Lei Ordinária:

1º - nº 030/21, resultante do Projeto de Lei nº 044/21, de autoria da Vereadora Marina da Farmácia, que "Institui a Semana de Conscientização e Informação sobre a prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e de colo de útero, no âmbito do município de Pires do Rio e dá outras providências";

2º - nº 031/21, resultante do Projeto de Lei nº 045/21, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pires do Rio/Go., e dá outras providências"; e

3º - nº 032/21, resultante do Projeto de Lei nº 046/21, de autoria do Ver. Dr. Sandro Barbosa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de placas de identificação em obras públicas do município.

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Exm^a Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,
MD. Prefeita Municipal,
NESTA.
Glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 030 /21, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

"Institui a Semana de Conscientização e Informação sobre a prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e de colo de útero, no âmbito do município de Pires do Rio/Go., e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Prevenção e do Diagnóstico precoce do Câncer de Mama e de Colo de útero no âmbito do município de Pires do Rio/Go., a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 19 de outubro, data em que se comemora o Dia Internacional contra o Câncer de Mama.

Art. 2º - A semana de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – Esclarecer à sociedade civil sobre a importância e necessidade de prevenção do câncer de mama e de colo do útero mediante a realização de exames periódicos, visando o diagnóstico precoce e a realização imediata do respectivo tratamento, bem como a conscientização da potencialização da cura destes tipos de cânceres quando diagnosticados em tempo hábil;

II – Ampliar e facilitar o acesso à realização dos exames preventivos, preferencialmente com disponibilização de laboratórios móveis com os equipamentos e pessoal necessário para a realização de exames junto à sociedade, em datas pré-determinadas e amplamente divulgadas.

III – Divulgar os direitos assegurados acerca das ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama e de colo do útero, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive quanto ao prazo máximo para início do tratamento oncológico.

Art. 3º - Durante a semana de que trata esta lei, serão promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre a prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e de colo do útero, como palestras e seminários.

Parágrafo Único – A semana municipal sobre a prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e de colo do útero poderá ser comemorada com eventos sociais, culturais e educativos.

"CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS"

e-mail: cmpri@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

Art. 4º - A semana de prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e de colo do útero poderá ser realizada em parceria com voluntários, universidades, sociedade civil e a comunidade médica.

Art. 5º - Fica assegurada às mulheres servidoras do município, a concessão de 01 (um) dia de folga remunerada por ano, destinada à realização de exames preventivos de mamografia e Papanicolau.

Parágrafo único - Para fazer jus ao direito disposto no caput deste artigo, a servidora deverá apresentar ao superior imediato o comprovante da realização do respectivo exame preventivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

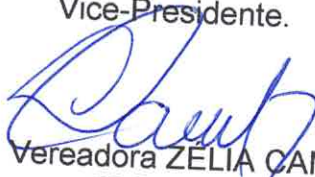
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO*
LIBÓRIO SILVA NETO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2021.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.


Vereador RÔDRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.

glau*

Vereador NENECO,
Vice-Presidente.


Vereadora ZÉLIA CANHETE,
2ª Secretária.